



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2020

Municipal

** Elotech **

22/04/2020

Pág. 1/2

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 21/2020

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Art. 1º - - Fica aberto no Orçamento Municipal, para o exercício de 2020, aprovado pela Lei nº 1.783/2019, de 17/12/2019, um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE CAMBARÁ
13.001.00.000.0000.0.000.	CAMBARAPREV
13.001.09.272.0025.2.138.	PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
19 - 3.1.90.11.00.00	00040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	800.000,00

Total Suplementação: 800.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, em 22/04/2020.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2020

** Elotech **

22/04/2020

Pág. 2/2

Projeto de Lei nº 21/2020

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 800.000,00 (oitocentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores que o Projeto de Lei , trata o anexo Projeto de Lei de solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito objetivando criação de despesas com a promulgação da EC 103/2019, a responsabilidade de pagamento dos demais benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 24/07/1991, passou ao ente federativo, o que exigiu alguns ajustes no plano de contas das despesas dos municípios e do estado para possibilitar o registro destas despesas no executivo. Desta forma, seguindo as orientações da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME1, do Ministério da Economia, foram incluídas novas contas no Plano Padrão - Despesas Orçamentária – 2020, e conforme nota técnica 002/2020 do TCE/PR .

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível. Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**. Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, 22 de Abril de 2020

Atenciosamente

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal